



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.198, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

"Estabelece a preferência de compra de produtos orgânicos para a composição de merenda escolar na rede pública de educação."

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-208/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

“Estabelece a preferência de compra de produtos orgânicos para a composição de merenda escolar na rede pública de educação.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Fica determinada a União, Estados, Distrito Federal e Municípios que a merenda escolar será composta preferencialmente por produtos orgânicos, sem adição de conservantes ou agrotóxicos.

§1º As compras efetuadas pelos respectivos órgãos públicos deverão dar preferência aos produtos mencionados no caput deste artigo.

§2º Cada ente federativo designará um profissional nutricionista para realizar a fiscalização da compra e determinar a análise dos produtos adquiridos.

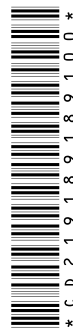
Art. 2º Cada ente federativo terá 60 dias para regulamentar esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como sabemos o Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que determina qual seja a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, portanto deverá ao máximo evitar a compra de alimentos processados ou ultra processados.

São chamados alimentos orgânicos aqueles que são cultivados de maneira especial, livres de agrotóxicos e que são produzidos em solo trabalhado. Em relação aos alimentos de origem animal, não possuem hormônios de crescimento, anabolizantes e outras drogas. Podem ser alimentos orgânicos: verduras, frutas, sucos, óleos, ovos, carne, vinhos e outros.





Os alimentos orgânicos favorecem o organismo e ainda o meio ambiente, pois são isentos de qualquer tipo de adubo químico bem como pesticidas. Também não utilizam sementes transgênicas para o cultivo, já que nessa especialidade alimentícia o produtor não pode modificar as características reais do solo e do meio a serem utilizados no plantio.

Segundo a American Academy of Pediatrics (AAP), esses alimentos possuem maior quantidade de nutrientes, como minerais, vitaminas e fibras, do que aqueles que não são orgânicos. E vale ressaltar que esses elementos são fundamentais para o desenvolvimento cerebral de crianças e adolescentes, além de impulsionar a proteção cardiovascular e o sistema imunológico e melhorar a digestão e todo o processo intestinal.

Dentre os principais alimentos orgânicos produzidos no Brasil destacamos: cana, soja, cacau, gengibre, guaraná, manga, morango, pêssego, tomate e uva. Para adquirir produtos orgânicos basta que o produto tenha um certificado de procedência na embalagem. É importante ressaltar que, apesar de não conterem produtos químicos, os alimentos orgânicos também devem ser submetidos à higienização, pois podem contrair vírus e outros.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões de setembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> (CD219189189100)
Tel (61) 3215-3216 - Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

